



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12392/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 06/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTERESSADOS:

Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Notícia de Fato 047.2019.001062

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0010069) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Serviços / Saúde / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
- **Data de registro** - 18/11/2019 às 14:09h

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Ednete Bernardino de Lima Caetano
Sítio Cardoso de baixo - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000
- **NOTICIADO** - Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB
Rua Padre Lourenço, s/n - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000

Este arquivo foi gerado em 15/01/2025 às 10:04h.

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
1 920008 - Registro de Notícia de Fato (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	1
<i>Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).</i>	
2 920005 - Feito distribuído ao Membro (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	
3 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:10h)	2
<i>Protocolo de Atendimento e documentos.</i>	
4 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	7
<i>Certidão - Procedimento integralmente digitalizado</i>	
5 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	8
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
6 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:20h)	
<i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
7 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 19/11/2019 às 09:54h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
8 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:52h)	9
<i>despacho oficial sms</i>	
9 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:53h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
10 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 20/11/2019 às 09:49h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
11 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 21/11/2019 às 09:46h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
12 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:13h)	10
<i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafé</i>	
13 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:14h)	
<i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
14 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:43h)	11
<i>Ofício nº 1833/2019 - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
15 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:47h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
16 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:05h)	13
<i>Juntada</i>	
17 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:06h)	14
<i>Resposta ao ofício n.º 1833/2019.</i>	
18 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	15
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
19 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
20 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h)16 <i>despacho prorrogar NF e manter contato telefônico com noticiante</i>	
21 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
22 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:28h)18 <i>Certidão</i>	
23 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:29h)19 <i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
24 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:30h) <i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
25 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 11/02/2020 às 10:53h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
26 920109 - Arquivamento > Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara > Integral (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:50h)20 <i>promoção de arquivamento TFD fornecido</i>	
27 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:51h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
28 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 14/02/2020 às 08:05h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
29 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/02/2020 às 15:44h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
30 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:54h)23 <i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafês</i>	
31 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:56h) <i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
32 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020 às 09:34h)24 <i>Notificação - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
33 920057 - Juntada de documento(s) (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:28h)26 <i>Notificação da Sra. Ednete Bernardino</i>	
34 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:29h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
35 1000000 - Arquivamento definitivo do procedimento (por MARIA ROSAS em 16/04/2020 às 09:13h)28 <i>Arquivamento.</i>	



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Resumo dos fatos

Data de instauração: 18/11/2019

Data de chegada: 18/11/2019

Município: Itaporanga

Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO N° _____ / _____ Data de Entrada 18 / 11 / 2019

DADOS DO NOTICIANTE

Nome: Ednete Bernardino de Lima Caetano
Endereço: Sítio Cardoso de Sousa
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone 99464051
Estado Civil: casada Profissão: Agricultora
Assinatura: Ednete B. de Lima Caetano

DADOS DO NOTICIADO

Nome: Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga
Endereço: Rua Padre Juvencio, S/P
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____

Fato representado: Apuro negativo no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação de DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), valor atual da assistência (resis).

Providência Tomada: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Audiência: _____ / _____ / _____ Horas: _____ Ciente: _____

Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019

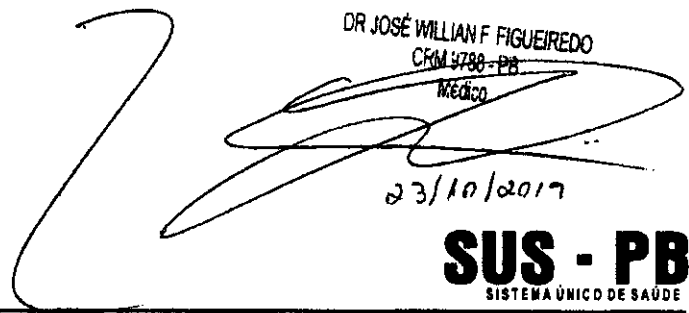


ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA FINS JUNTA À SECRETARIA DE SAÚDE
DA MUNICÍPIAL DE ITAPORANGA PB QU A Sra. GENEZA
BEANARDINA LIMA CAETANO, 35 ANOS - INSCRIÇÃO
NO CPF: 06380440403 RECESSÃO DE ACOMANHAMENTO
SEMIESTADIAIS de sua PARTEIRA DE MARCHA-PASSO
CONFORME DETERMINAÇÃO DA DEPARTAMENTO DE ESTABILIDADE
CARDÍACA ARTIFICIAL, PROCEDIMENTO ESTE NÃO DISPONIBILIZA
NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DA ESTAD.

CID 10 - I49.5


DR JOSÉ WILLIAN F FIGUEIREDO
CRM 9788 - PB
Médico
23/10/2017



Av. Padre Lourenço, Nº 198 - Bairro: Centro - Fone (83) 3451-3371 - CEP 58.780-000

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, necessitando, portanto, de acompanhamentos semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (DEPARTAMENTO DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL). Valor atual da avaliação: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.

Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Arritmologista
CRM 4532 - CREMESP 20512
CPF: 18.945.844-00

Dr. André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa
João Pessoa - PB - Brasil
Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com
Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

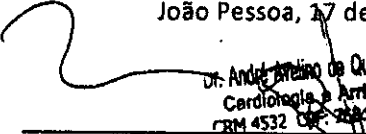
Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, estando, portanto, inválida para trabalho de cunho braçal permanentemente.

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.


Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Cardiologista e Arritmologista
CRM 4532 Cel: 311.945.844-00

Dr.º André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa

João Pessoa - PB - Brasil

Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com

Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019

ENERGISA

EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO
 57 CAMPO DE FARIAS S/N LAMBA BARRAL
 FARRANGA/PB CEP 58250-000 (AG 154)

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse www.energisa.com.br

Conta referente a **Apresentação** Data prevista da próxima leitura **08/09/2019**

Ago / 2019 23/08/2019 24/09/2019

UC (Unidade Consumidora) **5/1186738-9**

Canal de contato

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.017.235 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2008

NOME EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO

FILIAÇÃO SEBASTIÃO AUGUSTO DE LIMA MARIA DO SOCORRO BERNARDINO PEREIRA

NATURALIDADE OLHO D'AGUA - PB DATA DE NASCIMENTO 31/10/1983

DOC ORIGEM CHSAM N. 9026-FLS. 239-LIV. B. 29

CARTÓRIO BRANCO - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 24/07/19 Leitura: 11425	Data: 23/08/19 Leitura: 11505		80	30

Descrição	Quantidade	Valor	Base Calc. Alg.	Base Calc. Parcel.	Consumo
0001 Consumo em kWh	80,000	18,45	48,45	11,61	48,45
0001 Adc. B. Amortiz		0,32	0,38	0,08	0,38
0001 Adc. B. Verbas		3,59	3,59	0,30	3,52
0010 S. J. de		19,92	19,92	4,88	19,92
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0009 EDCUS (TAPULEI) 18427/2022 07/2019		-0,71	0,00	0,00	0,00
0006 Devolução Substâncias		-18,73	0,00	0,00	0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ednete Bernardino de Lima Caetano

ASSINATURA DOUTORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CCU Código de Classificação do Bem TOTAL: 55,91 70,25 17,58 70,25 0,76 3,51

Parcela em Vencimento: 02/09/2019 R\$ 55,91

Histórico de Consumo (kWh)

79 | 78 | 77 | 76 | 75 | 74 | 73 | 72 | 71 | 70 | 69 | 68

Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/20 Fev/20 Mar/20 Abr/20 Mai/20 Jun/20 Jul/20

RESERVADO AO FISCO

b624.031e.37a3.f117.607c.5bb7.1c39.d5f9

Indicadores de Qualidade	Limite	Apurado	Limite de Tensão
CONTINUIDADE	11,34	0,00	220
QUALIDADE DE ENERGIA	23,40		
TEMPERATURA	48,50		
PERDA DE ENERGIA	1,57	0,00	220
PERDA DE TENSÃO	18,54		
PERDA DE POTÊNCIA	91,25	0,50	220
PERDA DE TENSÃO	6,48		
PERDA DE POTÊNCIA	18,95		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh	18,45	33,01
Adc. B. Amortiz	0,38	0,68
Adc. B. Verbas	3,52	6,29
S. J. de	19,92	35,76
Descontos	-0,71	-1,27
Descontos	-18,73	-33,63
Total	55,91	100,00

Atenção	Faturas em atraso
Subvenção DEC 7/2018 R\$ 12,72	

Sistema Único de Saúde

EDNETE B. DE LIMA CAETANO

Data Nasc.: 31/10/1983 Sexo: F

700 8079 0451 0887

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Notícia de Fato, foi integralmente digitalizada no sistema do MP Virtual 2, sob o nº 047.2019.001062.

O referido é verdade, e dou fé.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA**

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto, encaminhando, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) documento(s) expedido(s) (ofício nº 1833/2019). Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 21 de novembro de 2019

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 21/11/2019

11 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício nº 1833/2019

Itaporanga/PB, 21 de novembro de 2019.

À Ilma. Sra.
ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA
 Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
 Itaporanga/PB

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2019.001062
 (favor mencionar este número na resposta)

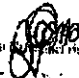
Senhora Secretária Municipal de Saúde,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para requisitar-lhe, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências para tanto, encaminhando a esta Promotoria, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.


Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 (em Substituição)


 Promotora de Justiça Itaporanga
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 06.12.19

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019

 Ministério Público do Estado da Paraíba	CERTIDÃO
---	-----------------

Ref.: OFÍCIO Nº 1833/2019 REF: Nº 047.2019.
001062.

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>06/12/2019</u> , às <u>10 h 00 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente. <u>ROSÁLIA FARIAS PALVA DE LUCENA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.</u>
<input type="checkbox"/>	A terceiro
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ____/____/____, às ____h ____min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.
<input type="checkbox"/>	Outro motivo

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 06 de DEZEMBRO de 2019.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAUJO em 17/12/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada de resposta ao ofício nº 1833/2019, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
 CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
 TELEFONE: (83) 3451-3371
 E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 606 /2019/SMS

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2019

Ao Exmo.(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO


Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga.

Senhor Promotor,

Com meus respeitosos cumprimentos, valho-me do presente expediente, para responder ao Ofício/MP/PB n.º 1833/2019, que trata de solicitação de acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo, conforme DECA(Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), já encontra se marcado para ser realizado no dia 13/12/2019 na clinica Cardioclin, bairro do estado em João Pessoa - PB.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, o nosso protesto de estima, respeito e elevada consideração, subscrevendo - me.

Atenciosamente:


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 Secretária Municipal de Saúde

ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

PH em 13-12-2019
 as 11h18min
 Adm. n.º

15 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD.

Em primeiro plano, há que se considerar que, conforme Resolução do CNMP nº 174 de 04 de Julho de 2017, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por até 90 (sessenta) dias.

Nesta senda, como ainda há pendências para a resolução do feito, **necessária se faz a prorrogação da mesma.**

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos termos constantes nesta Notícia de Fato e considerando a possibilidade de prorrogação da mesma, PRORROGA-SE, **por mais 90 (noventa) dias, por meio do presente despacho, a Notícia de Fato, nos termos do Art. 3º, caput, da Res. do CNMP nº 174/2017.**

No tocante ao mérito procedimental, considerando o teor da responsiva apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, mantenha o cartório contato telefônico com a noticiante, a fim de tomar conhecimento da reposta, bem como informar se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado.

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, na data de 10 de fevereiro de 2020, entrei em contato telefônico com a Sra. Ednete Bernardino de Lima Caetano, a qual informou que foi resolvido e realizado o exame médico solicitado, e tomou ciência da resposta do ofício n.º s/n/606/SMS oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Itaporanga, 10 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 10 de fevereiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), bem como realizar avaliação, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD e da avaliação, considerando não dispor de condições financeiras para arcar com os custos.

Adotando as cautelas de estilo, o Ministério Público oficiou à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga (município onde reside o noticiante), solicitando informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providenciasse, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto.

Em responsiva, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga informou que o acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo já havia sido marcado para o dia 13/12/2019 na clínica Cardioclin, no bairro dos estados, em João Pessoa - PB.

Considerando o teor da responsiva apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, fora mantido, pelo cartório, contato telefônico com a noticiante, a fim de que a mesma tomasse

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 11/02/2020

conhecimento da reposta, bem como informasse se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado. Consoante certidão inserta no movimento 22, a noticiante informou que foi resolvido e solucionado o problema, objeto do presente procedimento.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Compulsando pormenorizadamente os autos, verifica-se que todas as medidas cabíveis e necessárias para a solução do problema que fora trazido aos autos foram adotadas, tendo este órgão ministerial oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de assegurar o TFD à noticiante, que necessita de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), tudo ante o seu direito indisponível à saúde.

O problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado, consoante certidão constante do movimento 22, atingindo-se, pois, o fim colimado do presente feito, vez que o acesso generalizado aos serviços de saúde, preconizado na Constituição Federal, foi devidamente assegurado.

Assim, desnecessário mostra-se o acompanhamento do fornecimento do serviço de saúde, diante da regularidade da sua execução. Deve-se, portanto, arquivar a presente Notícia de Fato sem a adoção de outras medidas, sejam elas judiciais ou administrativas, vez que os fatos em tela encontram-se solucionados.

Pelas razões ora expostas e por tudo mais que dos autos consta, arquivar-se a presente Notícia de Fato nº 047.2019.001062, cientificando os interessados para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo e forma previstos no parágrafo primeiro do art. 3º da Res. CPJ Nº 04/2013, tudo com observância das cautelas legais e de estilo.

Itaporanga(PB), data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça

(em Substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 11/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que encaminhei o presente procedimento para o servidor responsável pelas diligências externas, pelo que **fico no aguardo** das contrafés das notificações.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 19 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 19/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA, Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, podendo ser encontrada na Rua Padre Lourenço, s/n, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Faculta-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de interposição de recursos contra a decisão anexada, no prazo 03 (três) dias, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)


Ciente em 20 / 02 / 2020


Rosália Farias Paiva de Lucena
Secretária de Saúde

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150387 criado em 13/02/2020 às 16:52
<https://mpvirtual.mp.br/publico/validacao/1e09f58d6c0b83e457fd0827d818190>

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020

 Ministério Público do Estado de Paraíba	<h2>CERTIDÃO</h2>
---	-------------------


Ref.: 047.2019.001062. NOTIFICADO A SRA. ROSÁLIA FARIAS
 RAIVA DE LUCANA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>20/02/2020</u> , às <u>10 h 02 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente.	
<input type="checkbox"/>	A terceiro	
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.	
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso	

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ____/____/____, às ____h____min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:	
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.	
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.	
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.	
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.	
<input type="checkbox"/>	Outro motivo	

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAUJO em 08/03/2020



Ministério público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data notifiquei, através do Aplicativo WhatsApp, a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, acerca do conteúdo do **Documento 2020/0000150375**, referente a este procedimento.

Dou fé.

Itaporanga – PB, data e assinatura eletrônicas.

THIAGO GOMES DE ARAÚJO
À disposição do MP
Mat. 702.497-5

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, podendo ser encontrada no Sítio Cardoso de Baixo, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Falca-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de interposição de recursos contra a decisão anexada, **no prazo 03 (três) dias**, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)

Ciente em ____/____/____

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150375 criado em 13/02/2020 às 16:51

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020
Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO - Arquivamento

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento inegral ao despacho retro, procedo ao arquivamento definitivo dos autos, tudo em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Res. CPJ n.º 04/2013.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 16 de abril de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 16/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício expedido nº 231/2º PJ - Itaporanga/2024

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2024.000937

Itaporanga, datado eletronicamente.

A sua Senhoria Senhora,
Denise Viriato Lemos
Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
Itaporanga/PB

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, com respaldo nas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal, no artigo 129, VI, como também pela Lei Complementar nº 97/2010, sobretudo em seu artigo 38, inciso I, solicito à Vossa Senhoria, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), preste informações sobre os fatos narrados na tomada de termo e documentos que os acompanham (encaminhe cópias em anexo), bem como quais as medidas adotadas para a continuidade do custeio do serviço de programação de marcapasso dos pacientes de Itaporanga, devendo ser informado quais as providências adotadas em relação a Valdênia Freire de Souza, que se encontra com programação marcada para o dia 12 de julho de 2024, na Cardioclin, localizada na cidade de João Pessoa, bem como também do Sr. Antônio Biapino da Silva, que estava programada no dia 05/04/2024.

Documentos e/ou esclarecimentos deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por meio do site na aba Serviços => Cidadão => Protocolo Eletrônico (arquivos devem ser enviados no www.mppb.mp.br formato PDF ou ODT e fazer referência ao número do procedimento).

Atenciosamente.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

RENATO MARTINS LEITE

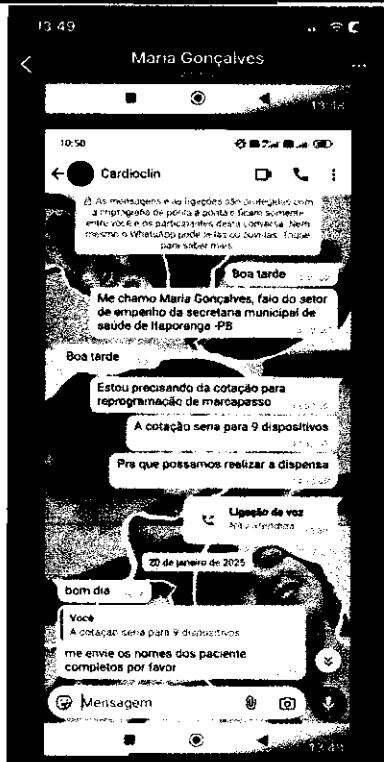
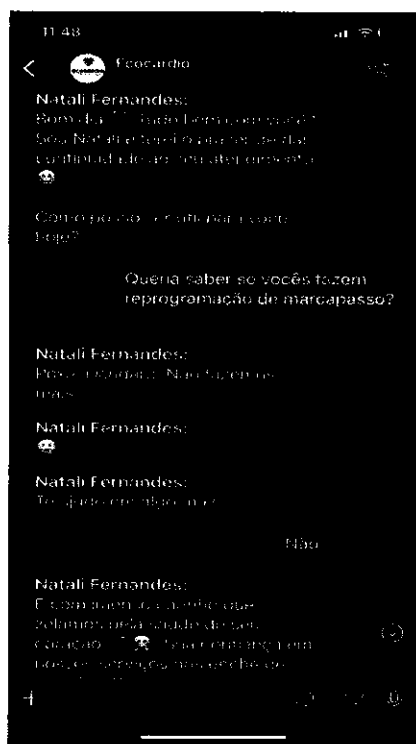
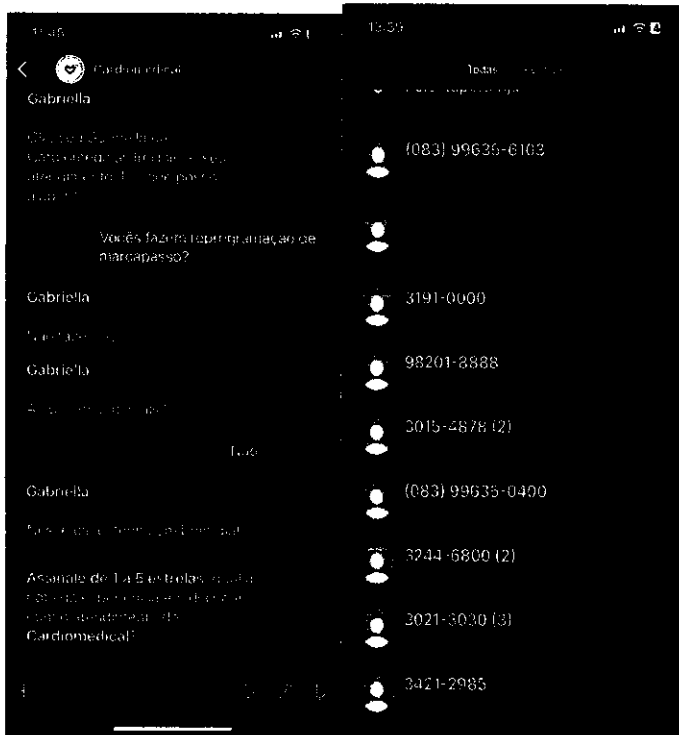
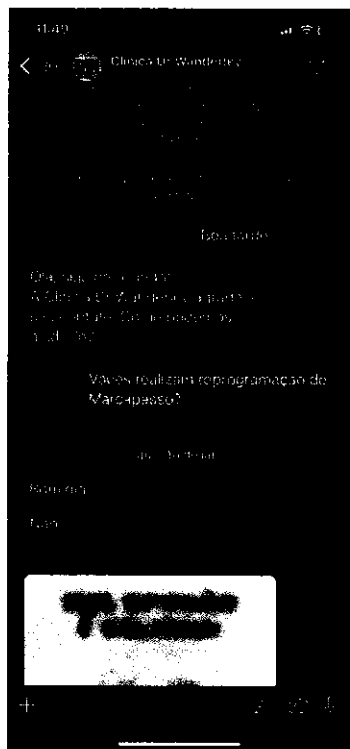
2º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RENATO LEITE em 09/07/2024

Notícia de Fato 047.2024.000937

Documento 2024/0001350484 criado em 09/07/2024 às 12:23

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/646a4c7d523f14f7739456d0bc20c415>



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga , PhD

Cardiologista e Arritmologista – CRM 4532

**Lista de pacientes portadores de MARCA-PASSO E CDI da cidade de
ITAPORANGA-PB**

- ANTONIO BIAPINO DA SILVA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)
- MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 07/04/2025)
- ABEDIAS RIBEIRO LEITE NETO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADO PARA 30/05/2025)
- SEBASTIANA CIPRIANO DE SOUSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 14/03/2025)
- VALDENIA FREIRE DE SOUZA (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 10/02/2025)
- EDNETE BERNARDINO LIMA CAETANO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 24/02/2025)
- MANOEL DE SOUSA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 21/02/2025)
- PAULO PEDRO DA SILVA JUNIOR (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 28/02/2025)
- JOCELIO GERALDO FERREIRA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025.

Dr. André Queiroga, PhD
Cardiologia e Arritmologia
CRM 4532 CPF: 768.945.844-00

Dr. André Queiroga PHD

Cardiologista/Arritmologista
CRM PB 4532

OBS: Paciente que pagam o valor de R\$700,00 são portadores do aparelho de MARCA-PASSO (O dispositivo eletrônico emite uma corrente elétrica capaz de controlar e estimular o ritmo cardíaco) e os que pagam R\$ 800,00 são portadores de CDI Cardioversor/Desfibrilador(detectar arritmias graves e tratá-las imediatamente através de estímulos elétricos)



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 019/2025

SOLICITANTE: Secretaria municipal de Saúde do Município de Itaporanga/PB.

ASSUNTO: Empresa especializada para a realização de 09 (nove) reprogramações de marcapasso em pacientes atendidos pela rede pública de saúde do município de Itaporanga/PB, visando atender à demanda emergencial e urgente de acordo com a recomendação médica e intensificada pelo ministério público.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 75. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da secretaria municipal de Saúde **visando a contratação de Empresa especializada para a realização de 09 (nove) reprogramações de marcapasso em pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Itaporanga/PB**, via dispensa de licitação.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque a documento de formalização da demanda e Termo de Referência expedidos pela própria demandante, relatório de estimativa de preço e mapa comparativo de preço, termo de autorização emitido pela autoridade competente, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira da empresa vencedora, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço e Dotação Orçamentária, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

A proposta analisada é a da empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29, verificando a juntada do orçamento no menor valor de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal nº 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação previstos nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, VIII da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 12.343/2024 ou seja, contratação de bens ou serviços em caráter emergencial somente para o atendimento da situação emergencial, para o atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas. vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:

Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Verifica-se dos autos que foi realizada processo de consulta com diversas clínicas e profissionais no estado da Paraíba. Com a maioria das clínicas não respondendo a solicitação, ou informando que não realiza esse tipo de procedimento específico. Dentre todas as empresas contatadas, a única que se manifestou positivamente e demonstrou disponibilidade e requisitos técnicos exigidos para a execução do serviço foi a empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29. Na qual todos os pacientes listados já realizam o tratamento desde o princípio, possuindo conhecimento detalhado de seus históricos clínicos e das especificidades de cada caso, o que garante maior segurança e eficácia na execução dos procedimentos.

Verifica-se dos autos que foi realizada estimativa de preço, e a apresentação de propostas de preço no valor total de, quando se apurou que o menor valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Percebe-se, pois, que o valor alçado está inferior ao limite permitido R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

reais e cinquenta e nove centavos), o que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor e capacidade técnica a empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29, motivo pelo qual resta justificada a escolha do fornecedor, nos termos do inciso VI, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Inobstante, há nos autos dotação orçamentária que atesta a capacidade financeira de arcar com os custos consecutórios da contratação.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos favoravelmente à contratação direta do presente objeto.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de contratação direta, contratação de empresa especializada para aquisição de Empresa especializada para a realização de 09 (nove) reprogramações de marcapasso em pacientes atendidos pela rede pública de saúde do município de Itaporanga/PB, visando atender à demanda emergencial e urgente de acordo com a recomendação médica e intensificada pelo ministério público. conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor atualizado



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

pelo Decreto nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Devolvo o processo para que sejam encetados os esforços necessários à efetivação da contratação.

Itaporanga, 29 de janeiro de 2025

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº- 014/2025 PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2025- PMI

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PMI, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025- PMI, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de Dispensa de licitação, em favor de I.CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29, no valor total R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO., em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga/PB, 29 de janeiro de 2025

Azif Davi Lemos
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Notícia de Fato 047.2019.001062

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0010069) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Serviços / Saúde / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
- **Data de registro** - 18/11/2019 às 14:09h

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Ednete Bernardino de Lima Caetano
Sítio Cardoso de baixo - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000
- **NOTICIADO** - Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB
Rua Padre Lourenço, s/n - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000

Este arquivo foi gerado em 15/01/2025 às 10:04h.

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
1 920008 - Registro de Notícia de Fato (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	1
<i>Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).</i>	
2 920005 - Feito distribuído ao Membro (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	
3 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:10h)	2
<i>Protocolo de Atendimento e documentos.</i>	
4 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	7
<i>Certidão - Procedimento integralmente digitalizado</i>	
5 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	8
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
6 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:20h)	
<i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
7 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 19/11/2019 às 09:54h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
8 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:52h)	9
<i>despacho oficial sms</i>	
9 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:53h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
10 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 20/11/2019 às 09:49h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
11 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 21/11/2019 às 09:46h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
12 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:13h)	10
<i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafé</i>	
13 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:14h)	
<i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
14 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:43h)	11
<i>Ofício nº 1833/2019 - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
15 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:47h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
16 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:05h)	13
<i>Juntada</i>	
17 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:06h)	14
<i>Resposta ao ofício n.º 1833/2019.</i>	
18 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	15
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
19 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
20 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h)16 <i>despacho prorrogar NF e manter contato telefônico com noticiante</i>	
21 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
22 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:28h)18 <i>Certidão</i>	
23 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:29h)19 <i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
24 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:30h) <i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
25 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 11/02/2020 às 10:53h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
26 920109 - Arquivamento > Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara > Integral (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:50h)20 <i>promoção de arquivamento TFD fornecido</i>	
27 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:51h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
28 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 14/02/2020 às 08:05h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
29 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/02/2020 às 15:44h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
30 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:54h)23 <i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafês</i>	
31 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:56h) <i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
32 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020 às 09:34h)24 <i>Notificação - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
33 920057 - Juntada de documento(s) (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:28h)26 <i>Notificação da Sra. Ednete Bernardino</i>	
34 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:29h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
35 1000000 - Arquivamento definitivo do procedimento (por MARIA ROSAS em 16/04/2020 às 09:13h)28 <i>Arquivamento.</i>	



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Resumo dos fatos

Data de instauração: 18/11/2019

Data de chegada: 18/11/2019

Município: Itaporanga

Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO N° _____ / _____ Data de Entrada 18 / 11 / 2019

DADOS DO NOTICIANTE

Nome: Ednete Bernardino de Lima Caetano
Endereço: Sítio Cardoso de Sousa
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone 99464051
Estado Civil: casada Profissão: Agricultora
Assinatura: Ednete B. de Lima Caetano

DADOS DO NOTICIADO

Nome: Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga
Endereço: Rua Padre Juvencio, S/P
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____

Fato representado: Apuro negativo no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), valor atual da assistência (resis).

Providência Tomada: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Audiência: _____ / _____ / _____ Horas: _____ Ciente: _____

Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA FINS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE
DA MUNICIPALIDADE DE ITAPORANGA QUE A Sra. GENEZIO
BEANARDINA LIMA CAETANO, 35 ANOS - INSCRITA
NO CPF: 06380440403 RECESSÃO DE ACOMANHAMENTO
SEMIESTRANIS de sua PARTES de MANO-PASSO
CONFORME DETERMINAÇÃO DA DEPARTAMENTO de ESTIMULAÇÃO
CARDÍACA ARTIFICIAL, PROCEDIMENTO ESTE NÃO DISPONIBILIZA
NA REDE de SAÚDE PÚBLICA de ESTADO.

CID 10 - 149.5

DR JOSÉ WILLIAN F FIGUEIREDO
CRM 9788 - PB
Médico

23/10/2017

SUS - PB
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Av. Padre Lourenço, Nº 198 - Bairro: Centro - Fone (83) 3451-3371 - CEP 58.780-000



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, necessitando, portanto, de acompanhamentos semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (DEPARTAMENTO DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL). Valor atual da avaliação: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.

Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Arritmologista
CRM 4532 - CREMESP 20512
CPF: 18.945.844-00

Dr. André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa

João Pessoa - PB - Brasil

Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com

Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

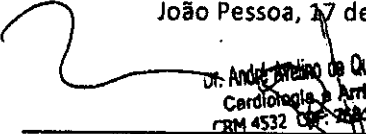
Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, estando, portanto, inválida para trabalho de cunho braçal permanentemente.

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.


Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Cardiologista e Arritmologista
CRM 4532 CP: 282.945.844-00

Dr.º André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa

João Pessoa - PB - Brasil

Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com

Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019

EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO
 57 CAMPO DE PAÇO 8 W LARMA BARRAL
 FAPCRANGA/PB CEP 56290000 (AG 154)



ENERGISA FAPCRANGA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 1120, Av. 25 de Outubro, 2055 Fátima/FZ - CEP 56071-000
 Fone: (35) 344.1771 - 401 - Fax: (35) 344.1772
 Emissão: 29/08/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **Apresentação** Data prevista da próxima leitura **08/09/2019**
 Ago / 2019 23/08/2019 24/09/2019 068.864.404-03

UC (Unidade Consumidora) **5/1186738-9**
 Canal de contato

Uma só em movimento VACINA E PASS. Sete anos em
 13 de nov. 2019 (13/11/2019)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.017.235 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2008

NOME EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO

FILIAÇÃO SEBASTIÃO AUGUSTO DE LIMA
 MARIA DO SOCORRO BERNARDINO PEREIRA

NATURALIDADE OLHO D'AGUA - PB DATA DE NASCIMENTO 31/10/1983

DOC ORIGEM CHSAM N. 9026 - PLS. 239 - LIV. B. 29
 CARTÓRIO BRANCO - PB
 CPF: 068.864.404-03

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 24/07/19 Leitura: 11425	Data: 23/08/19 Leitura: 11505		80	30

Descrição	Quantidade	Valor	Base Calc. Alg.	Base Calc. Porm.	Consumo
0001 Consumo em kWh	80,000	18,45	48,45	11,61	48,45
0001 Adic. B. Amarelo		0,32	0,38	0,08	0,38
0001 Adic. B. Vermelho		3,59	3,59	0,30	3,52
0010 S. J. Verde		19,92	19,92	4,88	19,92
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0009 EDCUS (TAPULEI) 18427/2022 07/2019		-0,71	0,00	0,00	0,00
0006 Desenv. Substos		-18,73	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Bem TOTAL: 55,91 70,25 17,58 70,25 0,76 3,51
 Valor em Reais: 0,13240

MACIA últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
 02/09/2019 R\$ 55,91

Histórico de Consumo (kWh)
 79 | 78 | 77 | 76 | 75 | 74 | 73 | 72 | 71 | 70 | 69 | 68 | 67 | 66 | 65 | 64 | 63 | 62 | 61 | 60 | 59 | 58 | 57 | 56 | 55 | 54 | 53
 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19

RESERVADO AO HISO
 b624.031e.37a3.f117.607c.5bb7.1c39.d5f9.

Indicadores de Qualidade - 6/2019 (Apurado)		Limites de Referência	
Índice	Apurado	Limite Inferior	Limite Superior
CONTABILIZADO	11,34	0,00	220
CONTABILIZADO	23,40		
CONTABILIZADO	48,56		
CONTABILIZADO	11,37	0,00	220
CONTABILIZADO	18,54		
CONTABILIZADO	31,22	0,50	231
CONTABILIZADO	6,48		
CONTABILIZADO	15,95		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh	18,45	33,02
Adic. B. Amarelo	0,38	0,68
Adic. B. Vermelho	3,52	6,29
S. J. Verde	19,92	35,59
Descontos	-20,00	-35,88
Total	55,91	100,00

ATENÇÃO		Faturas em atraso	
Subvenção DEC 7/2018 R\$ 12,72			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ednete Bernardino de Lima Caetano
 ASSINATURA DOUTILAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sistema Único de Saúde

EDNETE B. DE LIMA CAETANO
 Data Nasc.: 31/10/1983 Sexo: F
700 8079 0451 0887

0800 0808 SAÚDE 136 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda comunicar ao Distrito Saúde. VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Notícia de Fato, foi integralmente digitalizada no sistema do MP Virtual 2, sob o nº 047.2019.001062.

O referido é verdade, e dou fé.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA**

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto, encaminhando, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) documento(s) expedido(s) (ofício nº 1833/2019). Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 21 de novembro de 2019

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 21/11/2019

11 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício nº 1833/2019

Itaporanga/PB, 21 de novembro de 2019.

À Ilma. Sra.
ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA
 Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
 Itaporanga/PB

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2019.001062
 (favor mencionar este número na resposta)

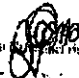
Senhora Secretária Municipal de Saúde,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para requisitar-lhe, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da notificante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências para tanto, encaminhando a esta Promotoria, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 (em Substituição)


 Promotora de Justiça
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 06.12.19

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019

 Ministério Público do Estado da Paraíba	CERTIDÃO
---	-----------------


Ref.: OFÍCIO Nº 1833/2019 REF: Nº 047.2019.
001062.

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>06/12/2019</u> , às <u>10 h 00 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente. <u>ROSÁLIA FARIAS PALVA DE LUCENA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.</u>
<input type="checkbox"/>	A terceiro
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ____/____/____, às ____h ____min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.
<input type="checkbox"/>	Outro motivo

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 06 de DEZEMBRO de 2019.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada de resposta ao ofício nº 1833/2019, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
 CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
 TELEFONE: (83) 3451-3371
 E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 606 /2019/SMS

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2019

Ao Exmo.(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO


Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga.

Senhor Promotor,

Com meus respeitosos cumprimentos, valho-me do presente expediente, para responder ao Ofício/MP/PB n.º 1833/2019, que trata de solicitação de acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo, conforme DECA(Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), já encontra se marcado para ser realizado no dia 13/12/2019 na clinica Cardioclin, bairro do estado em João Pessoa - PB.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, o nosso protesto de estima, respeito e elevada consideração, subscrevendo - me.

Atenciosamente:


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 Secretária Municipal de Saúde

ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

PH em 13-12-2019
 as 11h18min
 Adm. n.º

15 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD.

Em primeiro plano, há que se considerar que, conforme Resolução do CNMP nº 174 de 04 de Julho de 2017, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por até 90 (sessenta) dias.

Nesta senda, como ainda há pendências para a resolução do feito, **necessária se faz a prorrogação da mesma.**

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos termos constantes nesta Notícia de Fato e considerando a possibilidade de prorrogação da mesma, PRORROGA-SE, **por mais 90 (noventa) dias, por meio do presente despacho, a Notícia de Fato, nos termos do Art. 3º, caput, da Res. do CNMP nº 174/2017.**

No tocante ao mérito procedimental, considerando o teor da responsiva apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, mantenha o cartório contato telefônico com a noticiante, a fim de tomar conhecimento da reposta, bem como informar se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado.

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, na data de 10 de fevereiro de 2020, entrei em contato telefônico com a Sra. Ednete Bernardino de Lima Caetano, a qual informou que foi resolvido e realizado o exame médico solicitado, e tomou ciência da resposta do ofício n.º s/n/606/SMS oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Itaporanga, 10 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 10 de fevereiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), bem como realizar avaliação, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD e da avaliação, considerando não dispor de condições financeiras para arcar com os custos.

Adotando as cautelas de estilo, o Ministério Público oficiou à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga (município onde reside o noticiante), solicitando informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providenciasse, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga informou que o acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo já havia sido marcado para o dia 13/12/2019 na clínica Cardioclin, no bairro dos estados, em João Pessoa - PB.

Considerando o teor da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, fora mantido, pelo cartório, contato telefônico com a noticiante, a fim de que a mesma tomasse

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 11/02/2020

conhecimento da reposta, bem como informasse se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado. Consoante certidão inserta no movimento 22, a noticiante informou que foi resolvido e solucionado o problema, objeto do presente procedimento.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Compulsando pormenorizadamente os autos, verifica-se que todas as medidas cabíveis e necessárias para a solução do problema que fora trazido aos autos foram adotadas, tendo este órgão ministerial oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de assegurar o TFD à noticiante, que necessita de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), tudo ante o seu direito indisponível à saúde.

O problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado, consoante certidão constante do movimento 22, atingindo-se, pois, o fim colimado do presente feito, vez que o acesso generalizado aos serviços de saúde, preconizado na Constituição Federal, foi devidamente assegurado.

Assim, desnecessário mostra-se o acompanhamento do fornecimento do serviço de saúde, diante da regularidade da sua execução. Deve-se, portanto, arquivar a presente Notícia de Fato sem a adoção de outras medidas, sejam elas judiciais ou administrativas, vez que os fatos em tela encontram-se solucionados.

Pelas razões ora expostas e por tudo mais que dos autos consta, arquivar-se a presente Notícia de Fato nº 047.2019.001062, cientificando os interessados para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo e forma previstos no parágrafo primeiro do art. 3º da Res. CPJ Nº 04/2013, tudo com observância das cautelas legais e de estilo.

Itaporanga(PB), data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça

(em Substituição)



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que encaminhei o presente procedimento para o servidor responsável pelas diligências externas, pelo que **fico no aguardo** das contrafés das notificações.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 19 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 19/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA, Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, podendo ser encontrada na Rua Padre Lourenço, s/n, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Faculta-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de interposição de recursos contra a decisão anexada, no prazo 03 (três) dias, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)


Ciente em 20 / 02 / 2020


Rosália Farias Paiva de Lucena
Secretária de Saúde

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150387 criado em 13/02/2020 às 16:52
<https://mpvirtual.mp.br/publico/validacao/1e09f58d6c0b83e437fd0827d61819d>

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020

 Ministério Público do Estado de Paraíba	<h2>CERTIDÃO</h2>
---	-------------------


Ref.: 047.2019.001062. NOTIFICADO A SRA. ROSÁLIA FARIAS
RAIVA DE LUCANA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>20/02/2020</u> , às <u>10 h 02 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente.	
<input type="checkbox"/>	A terceiro	
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.	
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso	

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ____/____/____, às ____h____min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:	
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.	
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.	
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.	
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.	
<input type="checkbox"/>	Outro motivo	

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAUJO em 08/03/2020



Ministério público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data notifiquei, através do Aplicativo WhatsApp, a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, acerca do conteúdo do **Documento 2020/0000150375**, referente a este procedimento.

Dou fé.

Itaporanga – PB, data e assinatura eletrônicas.

THIAGO GOMES DE ARAÚJO
À disposição do MP
Mat. 702.497-5

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, podendo ser encontrada no Sítio Cardoso de Baixo, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Falca-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de **interposição de recursos** contra a decisão anexada, **no prazo 03 (três) dias**, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)

Ciente em ____/____/____

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150375 criado em 13/02/2020 às 16:51

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020
Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO - Arquivamento

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento inegral ao despacho retro, procedo ao arquivamento definitivo dos autos, tudo em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Res. CPJ n.º 04/2013.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 16 de abril de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 16/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício expedido nº 231/2º PJ - Itaporanga/2024

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2024.000937

Itaporanga, datado eletronicamente.

A sua Senhoria Senhora,
Denise Viriato Lemos
Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
Itaporanga/PB

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, com respaldo nas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal, no artigo 129, VI, como também pela Lei Complementar nº 97/2010, sobretudo em seu artigo 38, inciso I, solicito à Vossa Senhoria, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), preste informações sobre os fatos narrados na tomada de termo e documentos que os acompanham (encaminhe cópias em anexo), bem como quais as medidas adotadas para a continuidade do custeio do serviço de programação de marcapasso dos pacientes de Itaporanga, devendo ser informado quais as providências adotadas em relação a Valdênia Freire de Souza, que se encontra com programação marcada para o dia 12 de julho de 2024, na Cardioclin, localizada na cidade de João Pessoa, bem como também do Sr. Antônio Biapino da Silva, que estava programada no dia 05/04/2024.

Documentos e/ou esclarecimentos deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por meio do site na aba Serviços => Cidadão => Protocolo Eletrônico (arquivos devem ser enviados no www.mppb.mp.br formato PDF ou ODT e fazer referência ao número do procedimento).

Atenciosamente.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

RENATO MARTINS LEITE

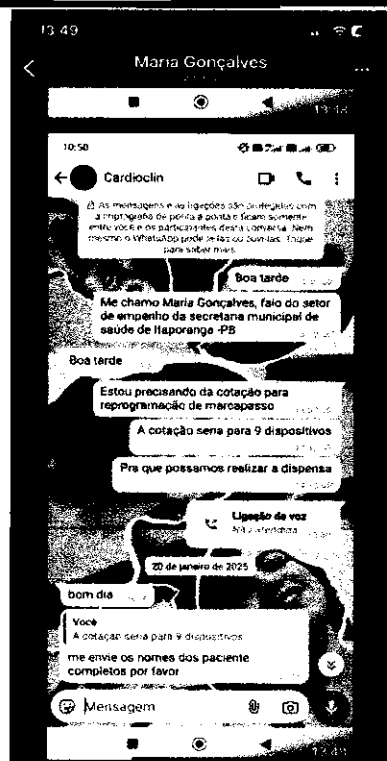
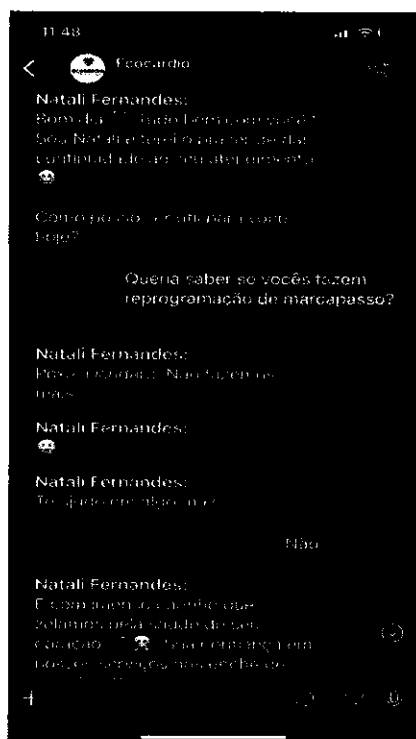
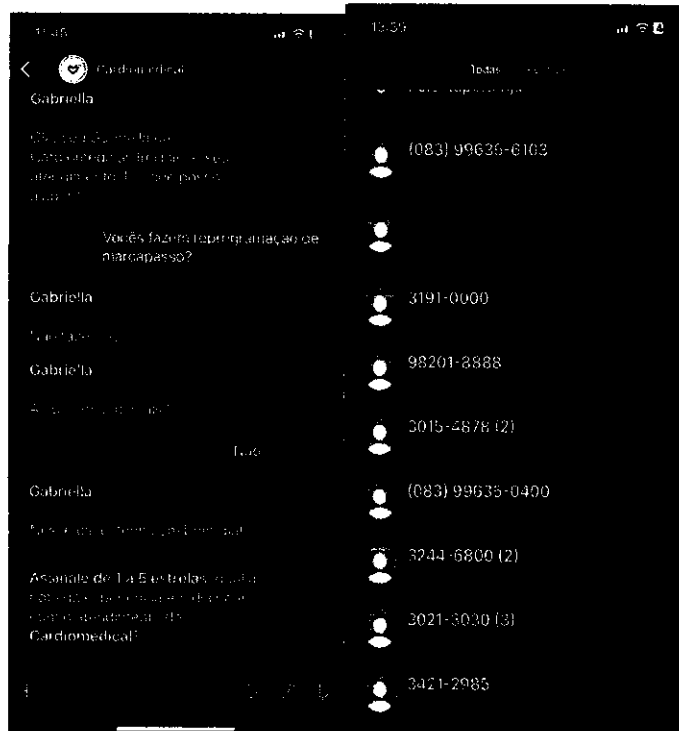
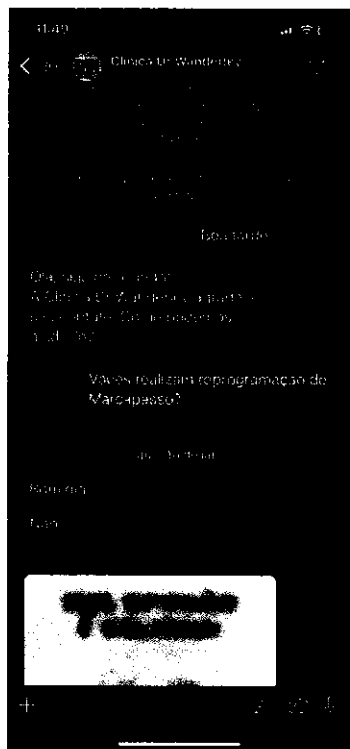
2º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RENATO LEITE em 09/07/2024

Notícia de Fato 047.2024.000937

Documento 2024/0001350484 criado em 09/07/2024 às 12:23
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/646a4c7d523f14f7739456d0bc20c415>

Estimativa da despesa. Doc. 12392/25. Data: 06/02/2025 18:32. Responsável: Dandara K. F. de S. Nunes.
Impresso por convidado em 17/02/2025 17:26. Validação: FC91.6A41.B8A9.744D.5284.059B.B092.097E.



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga , PhD

Cardiologista e Arritmologista – CRM 4532

**Lista de pacientes portadores de MARCA-PASSO E CDI da cidade de
ITAPORANGA-PB**

- ANTONIO BIAPINO DA SILVA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)
- MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 07/04/2025)
- ABEDIAS RIBEIRO LEITE NETO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADO PARA 30/05/2025)
- SEBASTIANA CIPRIANO DE SOUSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 14/03/2025)
- VALDENIA FREIRE DE SOUZA (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 10/02/2025)
- EDNETE BERNARDINO LIMA CAETANO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 24/02/2025)
- MANOEL DE SOUSA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 21/02/2025)
- PAULO PEDRO DA SILVA JUNIOR (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 28/02/2025)
- JOCELIO GERALDO FERREIRA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025.

Dr. André Queiroga, PhD
Cardiologia e Arritmologia
CRM 4532 CPF: 768.945.844-00

Dr. André Queiroga PHD

Cardiologista/Arritmologista
CRM PB 4532

OBS: Paciente que pagam o valor de R\$700,00 são portadores do aparelho de MARCA-PASSO (O dispositivo eletrônico emite uma corrente elétrica capaz de controlar e estimular o ritmo cardíaco) e os que pagam R\$ 800,00 são portadores de CDI Cardioversor/Desfibrilador(detector arritmias graves e tratá-las imediatamente através de estímulos elétricos)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de manutenções preventivas e corretivas em prédios públicos, como escolas, unidades de saúde e demais estruturas administrativas. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2025.


WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária De Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS	Matrícula: 118207.
E-mail:	smsaudeitaporanga@gmail.com
<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>A necessidade da presente demanda decorre da situação emergencial envolvendo nove pacientes da rede pública de saúde do Município de Itaporanga-PB que necessitam da reprogramação urgente de seus marcapassos, procedimento essencial para garantir o correto funcionamento dos dispositivos e evitar riscos graves à saúde, incluindo a possibilidade de óbito. A Secretaria Municipal de Saúde identificou essa necessidade com base nos prontuários médicos e no acompanhamento contínuo dos pacientes, sendo reforçada por recomendação expressa do Ministério Público, que alertou para a gravidade da situação e para a obrigação do município em assegurar o atendimento imediato. A ausência desse serviço na rede municipal, seja por falta de profissionais especializados ou equipamentos adequados, impossibilita a realização dos procedimentos internamente, tornando indispensável a contratação emergencial de empresa especializada para atender à demanda de forma célere e eficaz.</p> <p>A urgência dessa contratação se justifica pelo risco iminente à vida dos pacientes, uma vez que o atraso na reprogramação dos marcapassos pode resultar em complicações cardíacas severas. A recomendação do Ministério Público reforça a necessidade de pronta atuação da administração pública para evitar danos irreversíveis à saúde desses cidadãos, garantindo o direito constitucional à saúde e à vida. Diante da impossibilidade de aguardar os prazos de uma licitação convencional, a dispensa emergencial de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, configura-se como o único meio viável para a resolução do problema, permitindo a contratação imediata de empresa qualificada para executar os procedimentos no menor tempo possível. Dessa forma, o município cumpre seu dever legal e constitucional, prevenindo agravos à saúde da população e possíveis responsabilizações jurídicas pela omissão no atendimento.</p>	
4. Observações gerais	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 6 meses	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Clínica contratada para prestar o serviço.	
O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Saúde, Avenida Padre	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lourenço, Itaporanga-PB | CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

4.3. Fiscal do Contrato: MARIA GONCALVES DA SILVA, Matrícula: 108398.

4.4. Gestor do Contrato: WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Matrícula: 118207.

4.5. Prazo para pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 21 de janeiro de 2025


WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária De Saúde



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Notícia de Fato 047.2019.001062

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0010069) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Serviços / Saúde / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
- **Data de registro** - 18/11/2019 às 14:09h

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Ednete Bernardino de Lima Caetano
Sítio Cardoso de baixo - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000
- **NOTICIADO** - Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB
Rua Padre Lourenço, s/n - Itaporanga / PB CEP: 58.780-000

Este arquivo foi gerado em 15/01/2025 às 10:04h.

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
1 920008 - Registro de Notícia de Fato (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	1
<i>Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).</i>	
2 920005 - Feito distribuído ao Membro (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:09h)	
3 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:10h)	2
<i>Protocolo de Atendimento e documentos.</i>	
4 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	7
<i>Certidão - Procedimento integralmente digitalizado</i>	
5 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:12h)	8
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
6 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 18/11/2019 às 14:20h)	
<i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
7 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 19/11/2019 às 09:54h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
8 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:52h)	9
<i>despacho oficial sms</i>	
9 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/11/2019 às 15:53h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
10 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 20/11/2019 às 09:49h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
11 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 21/11/2019 às 09:46h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
12 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:13h)	10
<i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafé</i>	
13 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 21/11/2019 às 10:14h)	
<i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
14 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:43h)	11
<i>Ofício nº 1833/2019 - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
15 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019 às 09:47h)	
<i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
16 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:05h)	13
<i>Juntada</i>	
17 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:06h)	14
<i>Resposta ao ofício n.º 1833/2019.</i>	
18 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	15
<i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
19 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 15/01/2020 às 09:09h)	
<i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	

Movimentos

Nº Nome do Movimento	Página
20 920045 - Despacho requisitando diligências (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h)16 <i>despacho prorrogar NF e manter contato telefônico com noticiante</i>	
21 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 27/01/2020 às 20:15h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
22 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:28h)18 <i>Certidão</i>	
23 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:29h)19 <i>Conclusão - Dr José Leonardo</i>	
24 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 10/02/2020 às 16:30h) <i>Encaminhado para: ISADORA ALVES DOS SANTOS</i>	
25 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ISADORA SANTOS em 11/02/2020 às 10:53h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
26 920109 - Arquivamento > Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara > Integral (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:50h)20 <i>promoção de arquivamento TFD fornecido</i>	
27 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 11/02/2020 às 11:51h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
28 920023 - Feito encaminhado ao Membro (por MARIA ROSAS em 14/02/2020 às 08:05h) <i>Encaminhado para: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO</i>	
29 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por JOSE PINTO em 19/02/2020 às 15:44h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
30 920057 - Juntada de documento(s) (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:54h)23 <i>Certidão - cumprimento de despacho c/c aguardo contrafês</i>	
31 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por MARIA ROSAS em 19/02/2020 às 16:56h) <i>Encaminhado para: THIAGO GOMES DE ARAÚJO</i>	
32 920260 - Realizada diligência (por THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020 às 09:34h)24 <i>Notificação - Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga-PB</i>	
33 920057 - Juntada de documento(s) (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:28h)26 <i>Notificação da Sra. Ednete Bernardino</i>	
34 1000009 - Encaminhamento ao servidor (por THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020 às 10:29h) <i>Encaminhado para: MARIA DO SOCORRO ROSAS</i>	
35 1000000 - Arquivamento definitivo do procedimento (por MARIA ROSAS em 16/04/2020 às 09:13h)28 <i>Arquivamento.</i>	



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Resumo dos fatos

Data de instauração: 18/11/2019

Data de chegada: 18/11/2019

Município: Itaporanga

Apurar negativa no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca artificial), valor atual da avaliação R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO N° _____ / _____ Data de Entrada 18 / 11 / 2019

DADOS DO NOTICIANTE

Nome: Ednete Bernardino de Lima Caetano
Endereço: Sítio Cardoso de Sousa
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone 99464051
Estado Civil: casada Profissão: Agricultora
Assinatura: Ednete B. de Lima Caetano

DADOS DO NOTICIADO

Nome: Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga
Endereço: Rua Padre Juvencio, S/P
Bairro: _____ Cidade: Itaporanga Telefone _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____

Fato representado: Apuro negativo no acompanhamento semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), valor atual da assistência (resis).

Providência Tomada: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Audiência: _____ / _____ / _____ Horas: _____ Ciente: _____

Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA FINS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE
DA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB QU A Sra. GENEZIO
BEANARDINA LIMA CRETANO, 35 ANOS - INSCRITA
NO CPF: 06380440403 RECESSÃO DE ACOMANHAMENTO
SEMIESTRANIS de sua PARTES de MANUA-PASSO
CONFORME DETERMINAÇÃO DA DEPARTAMENTO de ESTIMULAÇÃO
CARDÍACA ARTIFICIAL, PROCEDIMENTO ESTE NÃO DISPONIBILIZA
NA REDE de SAÚDE PÚBLICA de ESTADO.

CID 10 - 149.5

DR JOSÉ WILLIAN F FIGUEIREDO
CRM 9788 - PB
Médico

23/10/2017

SUS - PB
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Av. Padre Lourenço, Nº 198 - Bairro: Centro - Fone (83) 3451-3371 - CEP 58.780-000



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, necessitando, portanto, de acompanhamentos semestrais de sua prótese, conforme determinação do DECA (DEPARTAMENTO DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL). Valor atual da avaliação: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.

Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Arritmologista
CRM 4532 - CREMESP 20512
CPF: 18.945.844-00

Dr. André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa

João Pessoa - PB - Brasil

Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com

Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga, PhD

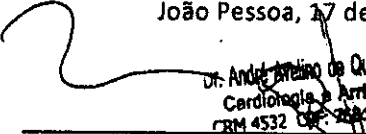
Cardiologista e Arritmologista - CRM 4532

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Ednete Bernardino Lima Caetano foi submetida a implante de marca-passo definitivo em 22/05/2019, estando, portanto, inválida para trabalho de cunho braçal permanentemente.

CID 10 - I49.5.

João Pessoa, 17 de Junho de 2019.


Dr. André Avelino de Queiroga, PhD
Cardiologista e Arritmologista
CRM 4532 CP: 282.945.844-00

Dr.º André Avelino de Queiroga

Cardiologista

CRM 4532

Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 743 - Bessa

João Pessoa - PB - Brasil

Cep: 58037-030 - E-mail: cardioclin@hotmail.com

Fones: (83) 3226-8078/3021-8078

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019

EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO
 57 CAMPO DE FARIAS S/N LAMBA BARRAL
 FARRANGA/PB CEP 58250-000 (AG 154)



ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 1120, Av. 25 de Agosto, 205 Fátima/FZ - CEP 58071-400
 Fone: (51) 341.777.407 - Referência: AG 2019
 Mensagem: 02/02/2019 Emissão: 29/08/2019
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 02.188
 Cód. para D.U. Automática: 0091017283

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **Apresentação** Data prevista da próxima leitura **09/09/2019** | GPR/ CNPI/ RAN | Ago / 2019 23/08/2019 24/09/2019 068.864.404-03

UC (Unidade Consumidora) **5/1186738-9**
 Canal de contato

Uma de 02 MOVIMENTO VACANÇAS PASS. Setores em 13/08/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.017.235 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2008

NOME EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO

FILIAÇÃO SEBASTIÃO AUGUSTO DE LIMA MARIA DO SOCORRO BERNARDINO PEREIRA

NATURALIDADE OLHO D'AGUA - PB DATA DE NASCIMENTO 31/10/1983

DOC ORIGEM CHSAM N. 9026 - PLS. 239 - LIV. B. 29

CARTÓRIO BRANCO - PB

CPF Nº 068.864.404-03

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/07/19	11425	23/08/19	11505	30

CDI	Descrição	Quantidade	Taxa (%)	Valor Base	Cat. Alg. (R\$)	Ala. (R\$)	Base Calc. Parcela	Parcela	Comparto	
0001	Consumo em kWh	80,000	0,507733	40,616	45,45	25	11,61	45,45	0,50	2,32
0001	Adic. B. Amarelo			0,32	0,38	25	0,08	0,38	0,00	0,02
0001	Adic. B. Vermelho			3,59	3,59	25	0,30	3,52	0,04	0,18
0010	5.00 de			19,92	19,92	25	4,88	19,92	0,22	0,69
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0229	ECONOMIA (TAPULEI) 184277022 07/2019			-0,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0306	Desconto Substit.			-18,73	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Bem TOTAL: R\$ 55,91 70,25 17,58 70,25 0,76 3,51
 Taxa de Cobrança 0,132540

MAIORES ÚLTIMOS MESES (KWH)

VENCIMENTO 02/09/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 55,91

Histórico de Consumo (kWh)

RESERVADO AO HÍCLO
 b624.031e.37a3.f117.607c.5bb7.1c39.d5f9.

Indicadores de Qualidade - 6/2019 (Apurado)		Limites de Referência	
Índice	Apurado	Limite Inferior	Limite Superior
CONFIABILIDADE	11,34	0,00	100,00
CONTINUIDADE	23,40	0,00	100,00
QUALIDADE	49,56	0,00	100,00
SEGURANÇA	10,00	0,00	100,00
TEMPERATURA	18,54	0,00	100,00
VELOCIDADE	91,26	0,00	100,00
ODC	6,48	0,00	100,00
ODC	18,00	0,00	100,00

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh	40,616	72,65
Adic. B. Amarelo	0,32	0,57
Adic. B. Vermelho	3,59	6,42
5.00 de	19,92	35,36
ECONOMIA (TAPULEI)	-0,71	-1,27
Desconto Substit.	-18,73	-33,32
Total	55,91	100,00

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Subvenção DEC 7/2018 R\$ 12,72	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ednete Bernardino de Lima Caetano
 ASSINATURA DOUTORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sistema Único de Saúde

EDNETE B. DE LIMA CAETANO

Data Nasc.: 31/10/1983 Sexo: F

700 8079 0451 0887

0800 0808 SAÚDE 136 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda comunicar ao Distrito Saúde. VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Notícia de Fato, foi integralmente digitalizada no sistema do MP Virtual 2, sob o nº 047.2019.001062.

O referido é verdade, e dou fé.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 18 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 18/11/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA**

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto, encaminhando, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/11/2019



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) documento(s) expedido(s) (ofício nº 1833/2019). Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 21 de novembro de 2019

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 21/11/2019

11 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício nº 1833/2019

Itaporanga/PB, 21 de novembro de 2019.

À Ilma. Sra.
ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA
 Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
 Itaporanga/PB

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2019.001062
 (favor mencionar este número na resposta)

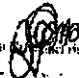
Senhora Secretária Municipal de Saúde,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para requisitar-lhe, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providencie, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências para tanto, encaminhando a esta Promotoria, findo o prazo, informações sobre as medidas adotadas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 (em Substituição)


 Promotora de Justiça Itaporanga
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 05.12.19

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 17/12/2019

 Ministério Público do Estado da Paraíba	CERTIDÃO
---	-----------------

Ref.: OFÍCIO Nº 1833/2019 REF: Nº 047.2019.
001062.

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>06/12/2019</u> , às <u>10 h 00 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente. <u>ROSÁLIA FARIAS PALVA DE LUCENA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.</u>
<input type="checkbox"/>	A terceiro
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ___/___/___, às ___h___min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.
<input type="checkbox"/>	Outro motivo

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 06 de DEZEMBRO de 2019.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada de resposta ao ofício nº 1833/2019, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
 CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
 TELEFONE: (83) 3451-3371
 E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 606 /2019/SMS

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2019

Ao Exmo.(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO


Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga.

Senhor Promotor,

Com meus respeitosos cumprimentos, valho-me do presente expediente, para responder ao Ofício/MP/PB n.º 1833/2019, que trata de solicitação de acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo, conforme DECA(Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), já encontra se marcado para ser realizado no dia 13/12/2019 na clinica Cardioclin, bairro do estado em João Pessoa - PB.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, o nosso protesto de estima, respeito e elevada consideração, subscrevendo - me.

Atenciosamente:


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Rosália Farias Paiva de Lucena
 Secretária Municipal de Saúde

ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

PH em 13-12-2019
 as 11h18min
 Adm. n.º

15 de 28



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 15 de janeiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 15/01/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

Notícia de Fato nº: 047.2019.001062

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD.

Em primeiro plano, há que se considerar que, conforme Resolução do CNMP nº 174 de 04 de Julho de 2017, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por até 90 (sessenta) dias.

Nesta senda, como ainda há pendências para a resolução do feito, **necessária se faz a prorrogação da mesma.**

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos termos constantes nesta Notícia de Fato e considerando a possibilidade de prorrogação da mesma, PRORROGA-SE, **por mais 90 (noventa) dias, por meio do presente despacho, a Notícia de Fato, nos termos do Art. 3º, caput, da Res. do CNMP nº 174/2017.**

No tocante ao mérito procedimental, considerando o teor da responsiva apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, mantenha o cartório contato telefônico com a noticiante, a fim de tomar conhecimento da reposta, bem como informar se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado.

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020

Itaporanga-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(em substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 27/01/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico que, na data de 10 de fevereiro de 2020, entrei em contato telefônico com a Sra. Ednete Bernardino de Lima Caetano, a qual informou que foi resolvido e realizado o exame médico solicitado, e tomou ciência da resposta do ofício n.º s/n/606/SMS oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Itaporanga, 10 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente Procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, em substituição, Dr. José Leonardo Clementino Pinto.

Itaporanga-PB, 10 de fevereiro de 2020.

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
(Mat. 700.415-0)

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 10/02/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DE ITAPORANGA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se Notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde de Itaporanga, a partir do comparecimento da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, sustentando a necessidade de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), bem como realizar avaliação, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), solicitando intervenção junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de disponibilização do TFD e da avaliação, considerando não dispor de condições financeiras para arcar com os custos.

Adotando as cautelas de estilo, o Ministério Público oficiou à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga (município onde reside o noticiante), solicitando informações e esclarecimentos a respeito do teor da Notícia de Fato, bem como para que providenciasse, de forma regular, o acompanhamento semestral da prótese de marca-passo da noticiante Ednete Bernardino de Lima Caetano, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), adotando as providências cabíveis para tanto.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga informou que o acompanhamento semestral da Prótese de Marca Passo já havia sido marcado para o dia 13/12/2019 na clínica Cardioclin, no bairro dos estados, em João Pessoa - PB.

Considerando o teor da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, fora mantido, pelo cartório, contato telefônico com a noticiante, a fim de que a mesma tomasse

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 11/02/2020

conhecimento da reposta, bem como informasse se o problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado. Consoante certidão inserta no movimento 22, a noticiante informou que foi resolvido e solucionado o problema, objeto do presente procedimento.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Compulsando pormenorizadamente os autos, verifica-se que todas as medidas cabíveis e necessárias para a solução do problema que fora trazido aos autos foram adotadas, tendo este órgão ministerial oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga, para fins de assegurar o TFD à noticiante, que necessita de acompanhamento semestral da sua prótese de marca-passo, conforme determinação do DECA (Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial), tudo ante o seu direito indisponível à saúde.

O problema, objeto do presente procedimento, foi devidamente solucionado, consoante certidão constante do movimento 22, atingindo-se, pois, o fim colimado do presente feito, vez que o acesso generalizado aos serviços de saúde, preconizado na Constituição Federal, foi devidamente assegurado.

Assim, desnecessário mostra-se o acompanhamento do fornecimento do serviço de saúde, diante da regularidade da sua execução. Deve-se, portanto, arquivar a presente Notícia de Fato sem a adoção de outras medidas, sejam elas judiciais ou administrativas, vez que os fatos em tela encontram-se solucionados.

Pelas razões ora expostas e por tudo mais que dos autos consta, arquite-se a presente Notícia de Fato nº 047.2019.001062, cientificando os interessados para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo e forma previstos no parágrafo primeiro do art. 3º da Res. CPJ Nº 04/2013, tudo com observância das cautelas legais e de estilo.

Itaporanga(PB), data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça

(em Substituição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 11/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que encaminhei o presente procedimento para o servidor responsável pelas diligências externas, pelo que **fico no aguardo** das contrafés das notificações.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 19 de fevereiro de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 19/02/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA, Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, podendo ser encontrada na Rua Padre Lourenço, s/n, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Faculta-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de interposição de recursos contra a decisão anexada, no prazo 03 (três) dias, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)

Ciente em 20 / 02 / 2020



Rosália Farias Paiva de Lucena
Secretária de Saúde

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150387 criado em 13/02/2020 às 16:52
<https://mpvirtual.mp.pb.br/publico/validacao/1e09f58e-d6c0b83e-457fd0827d618190>

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 08/03/2020

25 de 28

 Ministério Público do Estado de Paraíba	CERTIDÃO
---	-----------------


Ref.: 047.2019.001062. NOTIFICADO A SRA. ROSÁLIA FARIAS
 RAIVA DE LUCANA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA

<input checked="" type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em <u>20/02/2020</u> , às <u>10 h 02 min</u> , entreguei a notificação/ofício/convite:
<input checked="" type="checkbox"/>	Ao destinatário pessoalmente.
<input type="checkbox"/>	A terceiro
<input checked="" type="checkbox"/>	No endereço informado no documento.
<input type="checkbox"/>	Endereço diverso

<input type="checkbox"/>	Certifico para os devidos fins que, em ____/____/____, às ____h____min, deixei de entregar a notificação/ofício/convite porque:
<input type="checkbox"/>	A casa estava fechada.
<input type="checkbox"/>	O endereço não foi localizado.
<input type="checkbox"/>	O destinatário se mudou.
<input type="checkbox"/>	O destinatário não reside no endereço informado.
<input type="checkbox"/>	Outro motivo

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga-PB, 20 de FEVEREIRO de 2020.


CLAUDENI OLEGÁRIO LEMOS
 À disposição do MP
 Mat.: 701.967-0

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAUJO em 08/03/2020



Ministério público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ITAPORANGA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data notifiquei, através do Aplicativo WhatsApp, a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, acerca do conteúdo do **Documento 2020/0000150375**, referente a este procedimento.

Dou fé.

Itaporanga – PB, data e assinatura eletrônicas.

THIAGO GOMES DE ARAÚJO
À disposição do MP
Mat. 702.497-5

Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 047.2019.000.001062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 38, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual N.º 97/2010, NOTIFICA a Sra. EDNETE BERNARDINO DE LIMA CAETANO, podendo ser encontrada no Sítio Cardoso de Baixo, s/n, Itaporanga-PB, para dar-lhe conhecimento do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 047.2019.000.001062, que se encontra em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, situada na Rua Manoel Moreira Dantas, 27, Bairro Xique Xique, Itaporanga/PB.

Falca-se à Senhora, nos termos do artigo 41, I, da LOMP, a possibilidade de **interposição de recursos** contra a decisão anexada, **no prazo 03 (três) dias**, a contar da respectiva ciência.

Itaporanga/PB, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em Substituição)

Ciente em ____/____/____

Notícia de Fato 047.2019.001062
Documento 2020/0000150375 criado em 13/02/2020 às 16:51

Assinado eletronicamente por: JOSE PINTO em 19/02/2020
Assinado eletronicamente por: THIAGO ARAÚJO em 09/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Autos 047.2019.001062

CERTIDÃO - Arquivamento

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento inegral ao despacho retro, procedo ao arquivamento definitivo dos autos, tudo em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Res. CPJ n.º 04/2013.

Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Itaporanga, 16 de abril de 2020

Maria do Socorro Rosas
Chefe de Cartório
Mat. 700.415-0

Assinado eletronicamente por: MARIA ROSAS em 16/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA

Ofício expedido nº 231/2º PJ - Itaporanga/2024

Ref.: Notícia de Fato nº 047.2024.000937

Itaporanga, datado eletronicamente.

A sua Senhoria Senhora,
Denise Viriato Lemos
Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga
Itaporanga/PB

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, com respaldo nas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal, no artigo 129, VI, como também pela Lei Complementar nº 97/2010, sobretudo em seu artigo 38, inciso I, solicito à Vossa Senhoria, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), preste informações sobre os fatos narrados na tomada de termo e documentos que os acompanham (encaminhe cópias em anexo), bem como quais as medidas adotadas para a continuidade do custeio do serviço de programação de marcapasso dos pacientes de Itaporanga, devendo ser informado quais as providências adotadas em relação a Valdênia Freire de Souza, que se encontra com programação marcada para o dia 12 de julho de 2024, na Cardioclin, localizada na cidade de João Pessoa, bem como também do Sr. Antônio Biapino da Silva, que estava programada no dia 05/04/2024.

Documentos e/ou esclarecimentos deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por meio do site na aba Serviços => Cidadão => Protocolo Eletrônico (arquivos devem ser enviados no www.mppb.mp.br formato PDF ou ODT e fazer referência ao número do procedimento).

Atenciosamente.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

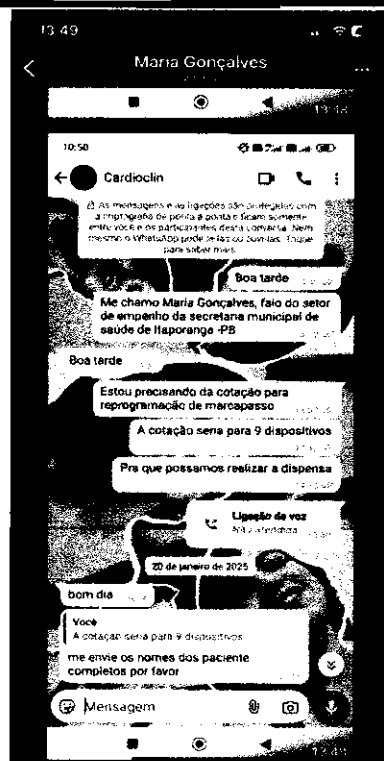
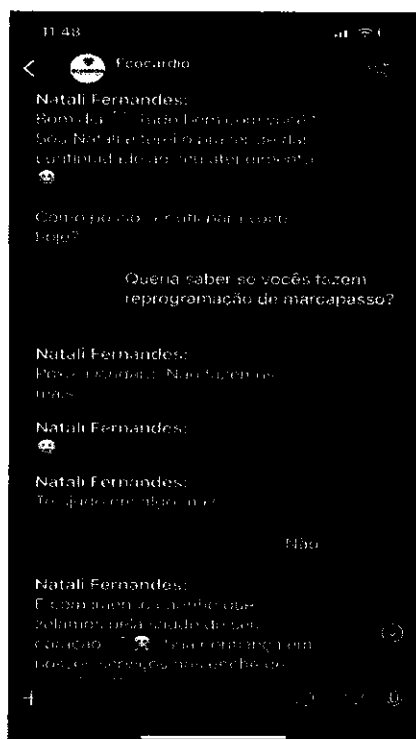
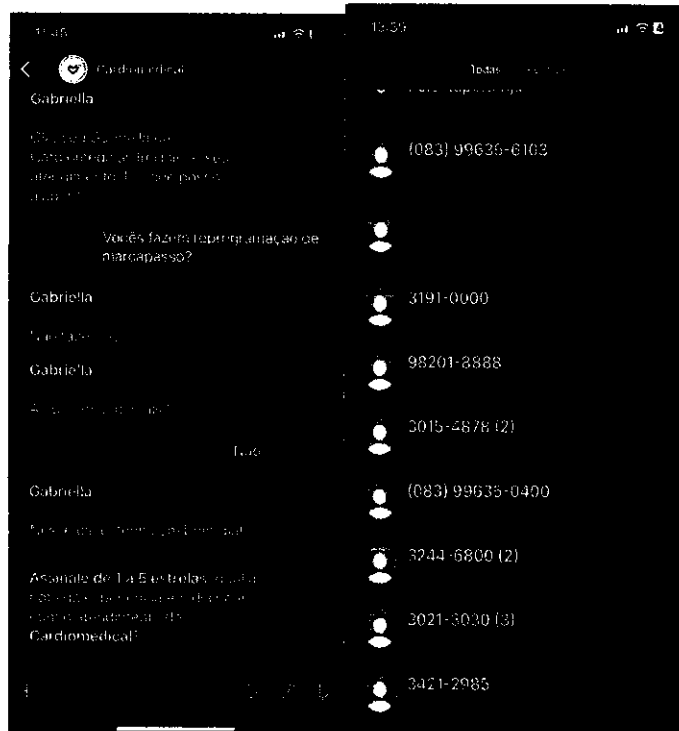
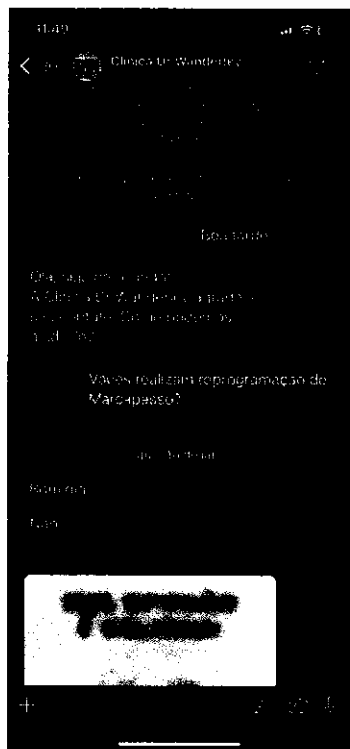
RENATO MARTINS LEITE

2º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RENATO LEITE em 09/07/2024

Notícia de Fato 047.2024.000937

Documento 2024/0001350484 criado em 09/07/2024 às 12:23
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/646a4c7d523f14f7739456d0bc20c415>



CARDIOCLIN

Dr. André Queiroga , PhD

Cardiologista e Arritmologista – CRM 4532

**Lista de pacientes portadores de MARCA-PASSO E CDI da cidade de
ITAPORANGA-PB**

- ANTONIO BIAPINO DA SILVA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)
- MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 07/04/2025)
- ABEDIAS RIBEIRO LEITE NETO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADO PARA 30/05/2025)
- SEBASTIANA CIPRIANO DE SOUSA (CDI) VALOR: 800,00 (AGENDADA PARA 14/03/2025)
- VALDENIA FREIRE DE SOUZA (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 10/02/2025)
- EDNETE BERNARDINO LIMA CAETANO (MARCA-PASSO) VALOR: 700,00 (AGENDADA PARA 24/02/2025)
- MANOEL DE SOUSA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 21/02/2025)
- PAULO PEDRO DA SILVA JUNIOR (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 28/02/2025)
- JOCELIO GERALDO FERREIRA (MARCA-PASSO) VALOR:700,00 (AGENDADO PARA 07/02/2025)

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025.

Dr. André Queiroga, PhD
Cardiologia e Arritmologia
CRM 4532 CPF: 768.945.844-00

Dr. André Queiroga PHD

Cardiologista/Arritmologista
CRM PB 4532

OBS: Paciente que pagam o valor de R\$700,00 são portadores do aparelho de MARCA-PASSO (O dispositivo eletrônico emite uma corrente elétrica capaz de controlar e estimular o ritmo cardíaco) e os que pagam R\$ 800,00 são portadores de CDI Cardioversor/Desfibrilador(detectar arritmias graves e tratá-las imediatamente através de estímulos elétricos)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

Objeto do Relatório: Este relatório tem como objetivo documentar o processo de seleção de fornecedor para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Fornecedores Consultados:

1. CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29;
2. CLINICA RADIOLOGICA DR WANDERLEY LTDA, opera com o CNPJ 08.716.557/0001-35 4;
3. CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 22.616.357/0001-31.
4. Clínica Cardiologica e Ecocardiografica Ltda, 10.325.391/0001-78.

Processo de Consulta: Foi realizado um processo de consulta com as empresas acima mencionadas, solicitando propostas para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Resultados das Propostas:

Para viabilizar a contratação emergencial do serviço de reprogramação de marcapasso, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB realizou contatos com diversas clínicas e profissionais especializados em todo o estado da Paraíba. Foram utilizadas diferentes formas de comunicação, incluindo ligações telefônicas,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mails e mensagens via WhatsApp, na tentativa de obter propostas para a prestação do serviço dentro do prazo emergencial necessário.

Após inúmeras tentativas, verificou-se que a grande maioria das clínicas consultadas não respondeu às solicitações ou informou que não realizava esse tipo de procedimento específico. Dentre todas as empresas contatadas, a única que se manifestou positivamente e demonstrou disponibilidade para a execução do serviço foi a empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29. Além de atender aos requisitos técnicos exigidos, a Cardioclin já acompanha todos os pacientes listados desde o início do tratamento, possuindo conhecimento detalhado de seus históricos clínicos e das especificidades de cada caso, o que garante maior segurança e eficácia na execução dos procedimentos.

Escolha do fornecedor:

Diante disso, considerando a urgência da demanda, a ausência de outras propostas viáveis e a necessidade de garantir a saúde e a integridade dos pacientes, a contratação da Cardioclin se apresenta como a única alternativa possível, fundamentando-se no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência quando há risco iminente de prejuízo à saúde pública.

A escolha da empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29, fundamenta-se na necessidade emergencial da realização das reprogramações de marcapasso e na inexistência de outras empresas aptas e disponíveis para atender à demanda no prazo necessário. Foram realizados diversos contatos com clínicas especializadas em todo o estado da Paraíba, utilizando diferentes meios de comunicação, como ligações telefônicas, e-mails e mensagens via WhatsApp. No entanto, a grande maioria das empresas consultadas não respondeu às solicitações ou informou que não realizava esse tipo de procedimento específico. Assim, a Cardioclin foi a única empresa que demonstrou interesse e disponibilidade para executar o serviço dentro do prazo emergencial exigido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, a Cardioclin já acompanha esses pacientes desde o início do tratamento, possuindo acesso a todo o histórico médico e aos prontuários clínicos, o que garante maior segurança na execução dos procedimentos, visto que a continuidade do acompanhamento por uma equipe já familiarizada com as condições individuais dos pacientes minimiza riscos e assegura um tratamento adequado. Diante da urgência da demanda e da impossibilidade de encontrar outra empresa habilitada e disponível para a execução do serviço no prazo necessário, a contratação da Cardioclin se apresenta como a única alternativa viável para atender à recomendação médica e à recomendação expressa do Ministério Público, garantindo a saúde e a segurança dos pacientes.

Conclusão: Recomenda-se a contratação da participante 1. - **CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA**, CNPJ: 05.335.840/0001-29, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme os termos deste relatório e em observância às normativas legais aplicáveis.

Itaporanga/PB, 29 de janeiro de 2024.


WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária De Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sra. Secretária, de Saúde.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Programas:

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS.

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica



Itaporanga, 23 de janeiro de 2025.

Luennya Jolly Xavier de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A justificativa dos quantitativos é baseada na lista de pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Itaporanga-PB que necessitam da reprogramação de seus marcapassos, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, há nove pacientes com indicação médica expressa para o procedimento, sendo que a falta da reprogramação pode comprometer o funcionamento do dispositivo e, conseqüentemente, colocar suas vidas em risco. Essa identificação foi realizada com base nos prontuários médicos e no acompanhamento contínuo dos pacientes pela equipe de saúde do município, garantindo que o quantitativo estabelecido corresponde à real necessidade emergencial existente. Além disso, essa demanda foi reforçada por recomendação do Ministério Público, que enfatizou a urgência do atendimento para evitar agravos irreversíveis à saúde dos pacientes listados.

Considerando que não há, no âmbito da rede municipal, estrutura técnica e profissional habilitado para a realização do procedimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir que todos os pacientes listados sejam devidamente atendidos no menor prazo possível. O quantitativo de nove reprogramações é, portanto, justificado pelo número de pacientes diagnosticados com essa necessidade, não havendo margem para ampliação ou redução do objeto sem comprometer o atendimento daqueles que dependem desse serviço. A definição desse número visa assegurar que a contratação atenda de forma precisa à demanda existente, evitando contratações desnecessárias ou insuficientes, garantindo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.

3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

2.3. A nota de empenho substituirá o contrato, assim como prevê a o art.95, I, da Lei 14.133/21.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A necessidade da presente demanda decorre da situação emergencial envolvendo nove pacientes da rede pública de saúde do Município de Itaporanga-PB que necessitam da reprogramação urgente de seus marcapassos, procedimento essencial para garantir o correto funcionamento dos dispositivos e evitar riscos graves à saúde, incluindo a possibilidade de óbito. A Secretaria Municipal de Saúde identificou essa necessidade com base nos prontuários médicos e no acompanhamento contínuo dos pacientes, sendo reforçada por recomendação expressa do Ministério Público, que alertou para a gravidade da situação e para a obrigação do município em assegurar o atendimento imediato. A ausência desse serviço na rede municipal, seja por falta de profissionais especializados ou equipamentos adequados, impossibilita a realização dos procedimentos internamente, tornando indispensável a contratação emergencial de empresa especializada para atender à demanda de forma célere e eficaz.

A urgência dessa contratação se justifica pelo risco iminente à vida dos pacientes, uma vez que o atraso na reprogramação dos marcapassos pode resultar em complicações cardíacas severas. A recomendação do Ministério Público reforça a necessidade de pronta atuação da administração pública para evitar danos irreversíveis à saúde desses cidadãos, garantindo o direito constitucional à saúde e à vida. Diante da impossibilidade de aguardar os prazos de uma licitação convencional, a dispensa emergencial de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, configura-se como o único meio viável para a resolução do problema, permitindo a contratação imediata de empresa qualificada para executar os procedimentos no menor tempo possível. Dessa forma, o município cumpre seu dever legal e constitucional, prevenindo agravos à saúde da população e possíveis responsabilizações jurídicas pela omissão no atendimento.

RELAÇÃO DE PACIENTES:

ANTONIO BIAPINO DA SILVA
- MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA
- ABEDIAS RIBEIRO LEITE NETO
- SEBASTIANA CIPRIANO DE
- VALDENIA FREIRE DE SOUZA
- EDNETE BERNARDINO LIMA CAETANO
- MANOEL DE SOUSA
- PAULO PEDRO DA SILVA JUNIOR
• JOCELIO GERALDO FERREIRA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação profissional:

Para a execução do serviço de reprogramação de marcapasso, a empresa contratada deverá comprovar que possui profissionais devidamente qualificados e habilitados para a realização do procedimento, garantindo a segurança e a eficácia do atendimento aos pacientes. Assim, exige-se que a equipe responsável atenda aos seguintes requisitos mínimos de qualificação profissional:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Médico Cardiologista com Especialização em Eletrofisiologia ou Arritmologia Clínica:

Comprovação de especialização em cardiologia, com certificação em estimulação cardíaca artificial (marcapassos), emitida por instituição reconhecida;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- b. O contrato será gerido pelo Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- c. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- f. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- g. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
- h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- i. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- k. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- l. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- m. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- ii. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- iv. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.
- v. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- vi. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- vii. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- viii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ix. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- x. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- xi. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não se aplica.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- c. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- h. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- i. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- j. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.
- b. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.3.3. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025.

Programas: 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS.

Elemento de Despesa: 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 22 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária De Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 18:32:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 12392/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 29/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE 09 (NOVE) REPROGRAMAÇÕES DE MARCAPASSO EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, VISANDO ATENDER À DEMANDA EMERGENCIAL E URGENTE DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO MÉDICA E INTENSIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.500,00

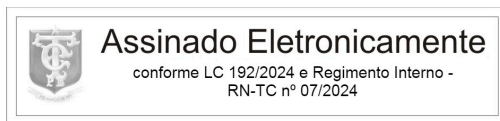
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cardioclin Clinica de Cardiologia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.335.840/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6fdc91fb080ab9f13bfec68b30857dc9
Autorização da autoridade competente	Sim	9c7e673dca10ed69c611c5f0eb25cf89
Estimativa da despesa	Sim	fc916a41b8a9744d5284059bb092097e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	95ec738e5c9c88857141c6183dcf7976
Formalização de demanda	Sim	851fd47b3b9900b62b2ba61bd2aa6988
Justificativa de preço	Sim	fc916a41b8a9744d5284059bb092097e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	368714b41fc00da07c45d79b277b8231
Previsão Orçamentária	Sim	eacf6a6a2852382a04bb87d819c06048
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8c2a0ea4c827f286b5136340a959eb9b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cardioclin Clinica de Cardiologia Ltda	Sim	fc916a41b8a9744d5284059bb092097e

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB